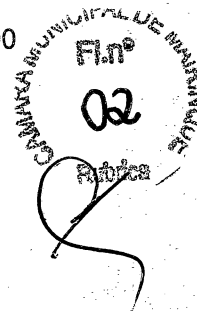




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2026-L

ALTERA A LEI Nº 4.400, DE 21/08/2025, QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 21/08/2025, que instituiu o Dia dos Migrantes Nordeste e Nortistas no município, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 1º-A** – A data instituída no artigo anterior integra o calendário oficial de eventos do município.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do vereador, 1º de abril de 2026.

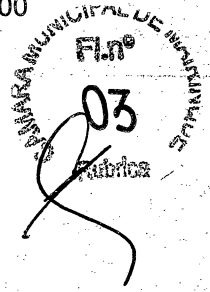
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto alterar a Lei Municipal nº 4.400, de 21/08/2025, que instituiu o Dia dos Migrantes Nordestino e Nortistas no município, para o fim dispor que aquela data comemorativa integra o calendário oficial de eventos do município.

Por lapso de nossa parte, deixou de constar tal disposição na redação originária, o que torna imperiosa a presente modificação, para propiciar efetividade à sua aplicação.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Gabinete do vereador, 1º de abril de 2025.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



LEI Nº 4.400 / 2025

(Projeto de Lei nº 54/2025 - L - Vereador Túlio Camargo - Autógrafo nº 4511/2025, de 20/08/2025)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas.

Parágrafo Único - O Dia Municipal previsto no caput será comemorado no dia 23 de Agosto, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca, o qual era nordestino e faleceu no mesmo dia, no ano de 1892.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 1838
DATA: 08 / 09 / 2025
HORAS: 16:10
RESPONSÁVEL: [Assinatura]



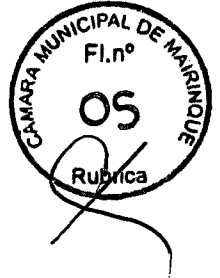
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2026 - L



À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de abril de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 37/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.400/2025, PARA DISPOR QUE O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS INTEGRA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

II. Matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Mairinque, o Projeto de Lei nº 37/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 4.400/2025, a qual instituiu o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas no Município.

A propositura tem por finalidade acrescentar dispositivo à legislação vigente para estabelecer que a referida data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, conforme se extrai do art. 1º do projeto, que insere o art. 1º-A à lei originária.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa conferir maior efetividade à norma anteriormente instituída, suprimindo omissão verificada na redação original da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local, especialmente no que se refere à definição de datas comemorativas e organização do calendário oficial do Município.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial constituem matéria típica de atuação legislativa, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por não implicar criação de estrutura administrativa, atribuição de competências a órgãos públicos ou interferência no regime jurídico de servidores.

No caso em exame, a propositura limita-se a promover ajuste pontual em legislação já existente, conferindo-lhe maior precisão normativa ao explicitar que a data instituída integra o calendário oficial de eventos do Município.

Não se verifica, portanto, qualquer ingerência na esfera de competência administrativa do Poder Executivo, tampouco imposição de obrigações operacionais ou criação de despesa pública de forma direta.

Trata-se de norma de natureza essencialmente simbólica e organizacional, inserida no campo das políticas públicas de valorização cultural e reconhecimento social, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição mostra-se adequada, na medida em que promove alteração específica em dispositivo da lei originária, mediante inclusão de artigo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade formal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

ou material na proposição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 37/2026.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de abril de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.04.16 17:17:49
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567

